



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM

BASE DE APOIO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO
(5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO/1940)

INSTITUTO DE RADIOTERAPIA E MEGA VOLTAGEM DE RIBEIRÃO PRETO S/S

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ BASE DE APOIO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

CONTRATADO: INSTITUTO DE RADIOTERAPIA E MEGA VOLTAGEM DE RIBEIRÃO PRETO S/S

OBJETO: Prestação de serviços médicos hospitalares e assistência médica, radioterapia, física médica e oncologia

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 120 meses.

VALOR ESTIMADO: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 21/2024.

CONTRATO Nº: 21/2024

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da **BASE DE APOIO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Duque de Caxias, 1255 – Centro, Ribeirão Preto/SP. CEP 14015-020, inscrita no CNPJ sob o nº 09.556.603/0001 - 49, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA**, Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº EB0194795035, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 08159315732, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde Instituto de Radioterapia e Mega voltagem de Ribeirão Preto S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 46.939.567/0001-29 estabelecida à Rua Sete de Setembro, 1150, Jardim Sumaré- Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14010-180, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Bighetti, inscrito no CPF sob o nº 015.441.528-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial e cirúrgica:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1 Quimioterapia e Radioterapia, devidamente reconhecidas pelos respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da Base de Apoio Regional de Ribeirão Preto (B Ap R RP), nº 01/2024, de 16 de agosto de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do **CONTRATADO** correrá por conta do beneficiário.

6. O **CONTRATADO** se obriga a apresentar ao **CONTRATANTE** a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do **CONTRATADO** para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7. O **CONTRATADO** obriga-se a manter junto ao **CONTRATANTE** uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8. Quando o corpo clínico do **CONTRATADO** for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o **CONTRATANTE**.

9. O **CONTRATADO**, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1 O membro do Corpo Clínico do **CONTRATADO**;

10.2 O que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

10.3 O autônomo que presta serviço ao **CONTRATADO**.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do **CONTRATADO**.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo **CONTRATANTE**, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do **CONTRATANTE** às dependências do **CONTRATADO**, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O **CONTRATADO** se obriga a fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSex/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

16. Os beneficiários do FuSex/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSex/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSex/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1 Caso solicitado, o **CONTRATADO** obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente em atendimento, o **CONTRATADO** notificará, de imediato, a família do paciente e da B Ap R de RP, através do e-mail: pacinternados@gmail.com, auditoriacontasmedicas.5csm@gmail.com e no contato (16) 99797-2671 (funcional da auditoria), a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19. Nos casos de internação, o **CONTRATADO** deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria da B Ap R RP, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, designado em Boletim Interno da Base de Apoio Regional de Ribeirão Preto. O **CONTRATADO** manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, e, para representá-lo, deve informar e-mail e telefone funcional deste, de modo a facilitar dirimir dúvidas e quaisquer assuntos a respeito de faturamento, internações, orçamentos, atendimentos eletivos, procedimentos eletivos e de urgência/emergência.

22. O Serviço de Auditoria da Base de Apoio Regional de Ribeirão Preto possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

24. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

25. O **CONTRATADO** acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo X do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

26. O **CONTRATANTE** somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

26.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

27. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do **CONTRATANTE**.

28. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

28.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

28.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

28.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.



29. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.

30. O **CONTRATADO** se obriga a apresentar ao **CONTRATANTE**, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas da B Ap R de Ribeirão Preto, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da B Ap R de RP, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as GE do SAMMED/FuSEx/PASS/Ex Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da GE, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequencia familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

30.1 O **CONTRATANTE** não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

30.2 O **CONTRATADO** deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

Fatura RELACIONADOS AOS ATENDIMENTOS PI	GRUPO
D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C	Aguardando PREC CP/Matricula
D8SAFUSCONS-FUSEX PSA	Aguardando PREC CP/Matricula
D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C	Aguardando PREC CP/Matricula
D8SAFCTEVME-FC - Evac Méd	Translado e Evacuação
D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C	Exército Brasileiro - FuSEx
D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	PASS EB
D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx	PASS EB
D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C	Exército Brasileiro - FuSEx
D8SACIVCONS-PASS - OCS/C - Fex	PASS EB
D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C	Exército Brasileiro - Isento
D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C	Ex - Combatente
D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C	Ex - Combatente
D8SAFCTCONS-FC - OCS/C	Exército Brasileiro - Isento
D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C	Exército Brasileiro - Isento

30.3 O **CONTRATADO** deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética. Procedimentos e/ou internação de um paciente que ultrapassar o valor de R\$5000,000 (cinco mil reais) deverão estar em fatura única;

30.4 O **CONTRATANTE** restituirá a documentação acima citada, se esta apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

30.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por

meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.

31. O **CONTRATANTE** glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

31.1 O Setor de Lisura de Lisura de Contas Médicas da B Ap R de Ribeirão Preto, possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.6;

31.2 O **CONTRATADO** poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo **CONTRATANTE**, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

32. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

33. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

34. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

Beneficiários do FuSEx	05.302.0637.2887.0001	OCS/PSA
Servidores Cívís	05.301.0750.2004.0001	OCS
	05.301.0638.2004.0001	PSA
Fator de Custo e SAMMED	05.302.0637.2059.0001	OCS/PSA

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

35. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

36. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

37. O **CONTRATADO** será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

38. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

39. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

40. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

41. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação

42. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

42.1. Para oficiais e seus dependentes:

42.1.1. Quartos privativos; e

42.1.2. Quartos semiprivativos;

42.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

42.2.1. Quartos privativos;

42.2.2. Quartos semiprivativos; e

42.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

42.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

42.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

42.3.2. Enfermarias gerais.

42.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

42.4.1. Quartos semiprivativos; e

42.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

42.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

43. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

44. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao **CONTRATADO**.

44.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o **CONTRATADO**, um **TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**, conforme Anexo I deste Contrato;

44.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo **CONTRATADO**;

44.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo X do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo **CONTRATANTE**;

44.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo **CONTRATADO**, conforme a Tabela AMB/92.

45. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

46. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

47. É permitida à **CONTRATADA** subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

47.1. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

47.2. Et Cetera.

48. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

49. A subcontratação não liberará o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

50. É vedado à **CONTRATADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

51. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Base de Apoio Regional de Ribeirão Preto nos contratos anteriores.

51.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

51.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

51.3 O **CONTRATADO** aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

52. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

53. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

54. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

55. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

56. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

57. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

58. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

59. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

60. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

61. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

62. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

63. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser

comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

64. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Ribeirão Preto/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

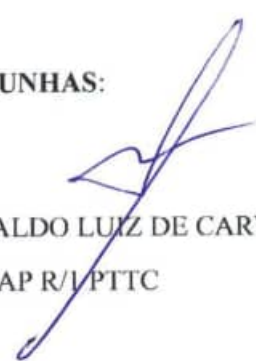
65. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Base de Apoio Regional de Ribeirão Preto, SP, ____ de ____ de 2025.


FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA
TENENTE CORONEL
Ordenador de Despesas da B Ap R de RP


ADILSON APARECIDO FACCIO
Representante legal

TESTEMUNHAS:


AGUINALDO LUIZ DE CARVALHO
CAP R/I PPTC


LECINE MATOS DA SILVA
CAP R/I PPTC

